

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.048, DE 2003**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”.

**Autor:** Deputado FERNANDO FERRO

**Relator:** Deputado NARCIO RODRIGUES

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.048, de 2003, de autoria do ilustre Deputado FERNANDO FERRO, insere artigo na Lei Geral de Telecomunicações tipificando o crime de aceitar remuneração ou favor para dar preferência à execução de determinada música em emissora de radiodifusão.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame do seu mérito, conforme dispõe o art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa procura estabelecer restrições a uma prática que lamentavelmente tornou-se usual nas emissoras de radiodifusão sonora: o pagamento ao radialista ou à própria emissora para dar preferência a certas músicas em sua programação.



D6B8FD6137

Trata-se de prática conhecida dos radialistas pelo nome de “jabá”. O seu objetivo é acostumar o ouvinte com uma certa música, tornando-a familiar e estimulando o seu consumo. A prática é prejudicial ao ouvinte, na medida em que condiciona suas preferências. Além disso, caracteriza a venda de espaço comercial, pois está sendo feita a veiculação do registro mediante remuneração, fora dos limites estabelecidos em lei e sem a devida identificação. Prejudica, enfim, os compositores e intérpretes que não se rebaixam a tal procedimento e são, em consequência, alijados do veículo.

Destaca o nobre autor que, longe de coibir esse pagamento, as emissoras de rádio o estão institucionalizando, sob o nome de “verba para divulgação”.

Temos dúvidas quanto à eficácia de se criminalizar um procedimento de difícil identificação. Por um lado, poucos serão os interessados em apresentar uma queixa contra o recebimento de “jabá”. Por outro lado, a apuração desse tipo de ilícito não é fácil. Reconhecemos, porém, o caráter essencialmente danoso ao público de que a prática se reveste e entendemos que essa discussão deva ser empreendida com seriedade. Se a emissora desejar vender espaço para gravadoras ou promotores, que o faça dentro dos limites legais, caracterizando essa divulgação como espaço comercial e respeitados os percentuais da programação previstos em lei. Seria atitude mais honesta e mais condizente com o respeito ao ouvinte.

Esta matéria é, por certo, um valioso passo inicial no sentido de se coibir o “jabá”, em que pese as dificuldades apontadas em sua apuração. Somos, pois, favoráveis à iniciativa e o nosso VOTO é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.048, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado NARCIO RODRIGUES  
Relator



D6B8FD6137

ArquivoTempV.doc



D6B8FD6137